



LEI Nº 1.222/2004.

DATA : 26 DE ABRIL DE 2004

SÚMULA: INSTITUI NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE GRAVIDEZ NA ADOLESCENCIA - PPGA, ESTABELECE OBJETOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, na rede Municipal de ensino o Programa de Prevenção de Gravidez na Adolescência - PPGA.

Art 2º - O Programa (PPGA) instituído pela presente Lei tem os seguintes objetivos:

I - Estimular atividades intra e interinstitucional, nos ambos governamentais e não-governamentais, visando à formulação de uma política municipal de Prevenção de Gravidez na Adolescência:

II - Promover e apoiar estudos e pesquisas multicêntricas relativas a questão;

III – Articular convênios com organismos internacionais como nacionais e estaduais, OMS/ UNICEF, e outros;

IV – Apoiar treinamentos de recursos humanos e de adolescentes multiplicadores;

V – Reavaliar periodicamente a forma de abordagem e treinamento do programa no âmbito da comunidade escolar, visando uma ação preventiva mais integral.

VI – Integrar a família na discussão sobre prevenção.

VII – Estimular a prática de atividades extracurriculares como forma de entretenimento, de vivenciar experiências de solidariedade e de auto-ajuda.





Art 3º - O programa de prevenção de Gravidez na Adolescência - PPGA será coordenado pelo titular da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, com a participação de todos às unidades de ensino.

Art 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo até 90 dias após a data de sua publicação.

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE ABRIL DE 2004.**

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
NEREU BRESOLIN
NIVALDO MARTINELLO
OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS
RENALDO LOFFI
ITAMARA CENCI FRAGA
CIBELE LOISE SIMÕES MEDEIROS
EMILIANO PREIMA

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.


NEREU BRESOLIN

Sec. de Administração em Exercício





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI 034/2004

DATA: 20 DE ABRIL DE 2004

SÚMULA: INSTITUI NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE GRAVIDEZ NA ADOLESCENCIA - PPGA, ESTABELECE OBJETOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, na rede Municipal de ensino o Programa de Prevenção de Gravidez na Adolescência - PPGA.

Art 2º - O Programa (PPGA) instituído pela presente Lei tem os seguintes objetivos:

I - Estimular atividades intra e interinstitucional, nos ambos governamentais e não-governamentais, visando à formulação de uma política municipal de Prevenção de Gravidez na Adolescência:

II - Promover e apoiar estudos e pesquisas multicêntricas relativas a questão;

III – Articular convênios com organismos internacionais como nacionais e estaduais, OMS/ UNICEF, e outros;

IV – Apoiar treinamentos de recursos humanos e de adolescentes multiplicadores;

V – Reavaliar periodicamente a forma de abordagem e treinamento do programa no âmbito da comunidade escolar, visando uma ação preventiva mais integral.

VI – Integrar a família na discussão sobre prevenção.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

VII – Estimular a prática de atividades extracurriculares como forma de entretenimento, de vivenciar experiências de solidariedade e de auto-ajuda.

Art 3º - O programa de prevenção de Gravidez na Adolescência - PPGA será coordenado pelo titular da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, com a participação de todos às unidades de ensino.

Art 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo até 90 dias após a data de sua publicação.

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de abril de 2004.


SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI 037/2004

DATA: 25 DE MARÇO DE 2004



SÚMULA: INSTITUI NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE GRAVIDEZ NA ADOLESCENCIA - PPGA, ESTABELECE OBJETOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA - PFL, Vereadora com assento nesta Casa, com fulcro no artigo 108 E inciso I do artigo 109, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, na rede Municipal de ensino o Programa de Prevenção de Gravidez na Adolescência - PPGA.

Art 2º - O Programa (PPGA) instituído pela presente Lei tem os seguintes objetivos:

I - Estimular atividades intra e interinstitucional, nos ambos governamentais e não-governamentais, visando à formulação de uma política municipal de Prevenção de Gravidez na Adolescência:

II - Promover e apoiar estudos e pesquisas multicêntricas relativas a questão;

III – Articular convênios com organismos internacionais como nacionais e estatuais, OMS/ UNICEF, e outros;

IV – Apoiar treinamentos de recursos humanos e de adolescentes multiplicadores;

V – Reavaliar periodicamente a forma de abordagem e treinamento do programa no âmbito da comunidade escolar, visando uma ação preventiva mais integral.

VI – Integrar a família na discussão sobre prevenção.

Jim



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

VII – Estimular a prática de atividades extracurriculares como forma de entretenimento, de vivenciar experiências de solidariedade e de auto-ajuda.

Art 3º - O programa de prevenção de Gravidez na Adolescência - PPGA será coordenado pelo titular da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, com a participação de todos às unidades de ensino.

Art 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo até 90 dias após a data de sua publicação.

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Aureliano Pereira da Silva, em 25 de março de 2004.


Silveth Xavier de Oliveira
Vereadora do PFL

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação
Polinocação

DATA: 29 MAR. 2004

Aprovado (a)

1ª Votação 05 ABR. 2004 por (9) contra (-) votos (-) abst.

2ª Votação 15 ABR. 2004 por (9) contra (-) votos (-) abst.

3ª Votação 19 ABR. 2004 por (8) contra (-) votos (-) abst.

Votação unica _____ por () contra () votos () abst.


Edson Morelo
1º Secretário



HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS - ADVOGADO

PARECER JURÍDICO



REQUERENTE: EXCELENTÍSSIMA SENHORA SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA, DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT.

REFERENTE: PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI N.º 037/04 REMETIDO A ESTA CASA DE LEIS, DE AUTORIA DA VEREADORA SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA (PFL).

SENHORA PRESIDENTE:

Em análise à solicitação escrita de Vossa Excelência, passo a dar o parecer jurídico ao Projeto de Lei supracitado, que tem como súmula:

“ INSTITUI NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA – PPGA, ESTABELECE OBJETOS E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei n.º 037/04 do Legislativo, é totalmente legal e constitucional, pois não fere a legislação Federal, Estadual e Municipal, senão vejamos:

O objetivo do presente projeto de lei, é de que nossos adolescentes tenham maior acesso às informações e



HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS - ADVOGADO

conseqüentemente maior prevenção e consciência sobre a gravidez na adolescência.

Trata-se de um projeto de fundamental importância, pois já está ficando tarde tais ensinamentos, nossos adolescentes já se perderam muito neste sentido, assim, e de relevante interesse que referido projeto seja aplicado, pois só assim poderemos Ter uma consciência e uma prevenção maior sobre a gravidez na adolescência concorrendo para um futuro um pouco melhor.

Não se ama o que não se conhece, não se previne aquilo que sabidamente não é bom.

Além do mais, referido projeto além de totalmente **MORAL**, encontra amparo nas leis Federais, Estaduais e principalmente municipais.

No entanto, é bom que se diga, que referidos ensinamentos não poderão ser objeto de avaliação bimestral com peso de reprovação de ano letivo de aluno, uma vez que para isso, a determinação legal deverá vir do **MEC**.

Com este entendimento, temos que é legal, constitucional e **MORAL** o presente Projeto de Lei.

É O PARECER .
S.M.J.

Sorriso - MT, 31 de março de 2004


HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS
ASSESSOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 055/2004

DATA: 05/04/2004

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 037/2004 DO EXECUTIVO

SÚMULA: INSTIUI NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE GRAVIDEZ NA ADOLESCENCIA – PPGA, ESTABELECE OBJETOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: ADEVANIR PEREIRA DA SILVA

RELATÓRIO: Aos cinco dias do mês de abril de dois mil e quatro reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer ao Projeto de Lei n.º 037/2004. Súmula: Institui na rede municipal de ensino o programa de prevenção de gravidez na adolescência – PPGA, estabelece objetos, e dá outras providências. Após discussão fui nomeado relator e exaro o seguinte parecer o referido projeto cumpre as normas regimentais, portanto sou de parecer favorável a sua apreciação em plenário.

Sala das Comissões, em 05 de abril de 2004.


Rudolfo Wick
Presidente


Elso Rodrigues
Membro


Adevanir Pereira da Silva
Relator



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N.º 009/2004

DATA: 05/04/2004

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 037/2004 DO LEGISLATIVO

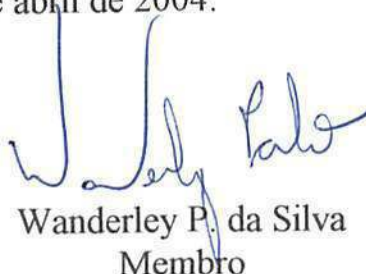
SÚMULA: INSTITUI NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE GRAVIDEZ NA ADOLESCENCIA – PPGA, ESTABELECE OBJETOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES

RELATÓRIO: Aos cinco dias do mês de abril de dois mil e quatro os membros da comissão de Educação reuniram-se para exarar parecer ao Projeto de Lei nº 037/2004. O Projeto Institui na rede Municipal de Ensino o Programa de Prevenção de Gravidez na Adolescência. O projeto prevê a formulação de política de Prevenção de Gravidez na Adolescência, promover estudos e pesquisas, articular convênios e capacitar adolescentes. É sabido por todos que cresce a cada dia o número de adolescentes grávidas justamente por falta de informação, sendo a prevenção instrumento eficiente para evitar gravidez indesejada. Por essa razão o relator opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 05 de abril de 2004.


Ari Genézio Lafin
Presidente


Wanderley P. da Silva
Membro


Chagas Abrantes
Membro